DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Notificações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.526, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.020.
(PL 003/2020 – CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIAS NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

Art. 1.º - Nos termos dos arts. 32-A, parágrafo único, 70, caput, e 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 011/2016, fica concedida reposição inflacionária nos subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo do Município de Gália/SP, quais sejam, Prefeito, Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores, cujo importe corresponde a 4,4816%.

Art. 2.º- As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI Nº. 2.527, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.020.
(PL 004/2020 – CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIAS NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

Art. 1.º - Nos termos dos arts. 32-A, parágrafo único, 70, caput, e 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 011/2016, fica concedida reposição inflacionária nos subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP – Vereadores, cujo importe corresponde a 4,4816%.

Art. 2.º- As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI Nº. 2.528, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.020.
(PL 005/2020 – CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIAS NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

Art. 1.º - Nos termos dos art. 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP c.c. art. 305, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, fica concedida reposição inflacionária no importe de 4,4816% na remuneração dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP.

Art. 2.º- As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 1.623/2.020.
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

Considerando a necessidade de regulamentar o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, evitando que o Município venha a pagar proventos a servidores aposentados após a edição da EC 103.

DECRETA:

Art. 1º - Todos os empregados públicos que completarem 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher, deverão comprovar, anualmente, que não estão recebendo benefício do INSS através da apresentação da Declaração de Recebimento de Benefício Previdenciário expedida diretamente pelo site MEU INSS.

Art. 2º - Todos os empregados públicos que se aposentarem utilizando-se, na contagem do prazo de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, deverá comunicar, por escrito, ao setor de Recursos Humanos do Município, a fim de evitar acumulação de emprego público com aposentadoria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.624/2.020
DE14 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2.020, bem como na manhã do dia 26 de fevereiro de 2.020, EXCETO na repartição pública que realiza a Coleta do Lixo e a Coleta Seletiva que terão seus expedientes em funcionamento nessas datas.

Parágrafo Único – O expediente em todas as repartições públicas municipais relativo ao dia 26 de fevereiro de 2.020 terá início às 13h00min.

Artigo 2º – Os serviços essenciais e emergenciais funcionarão normalmente nos dias abrangidos por este Decreto.

Artigo 3º - Os tributos municipais com vencimentos nas datas acima indicadas, ficam prorrogados para o primeiro dia útil imediato.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Notificações

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 07/02/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEG.F	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP-PRINCIPA	1718.02.6.1.0	249,48
TOTAL DOS RECURSOS			**249,48**

Recursos recebidos em: 10/02/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEG.F	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	34.751,35
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCII	1718.01.2.1.0	737.716,24
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEG.F	Outras Receitas	1718.03.1.1.0	1.369,17
MINISTERIO DA SAÚDE	Outras Receitas	1718.03.1.1.1	3.246,72
MINISTERIO DA SAÚDE	Outras Receitas	1718.03.1.1.0	23.800,00
MINISTERIO DA SAÚDE	Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	1718.03.1.1.1	2.228,83
MINISTERIO DA SAÚDE	TETO MUN.DE MEDIA E ALTA COMP. AMBULATORIAL E HOSPITAL/	1718.03.1.1.0	33.036,90
TOTAL DOS RECURSOS			**836.149,21**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**836.398,69**

Gália , SP , 14 de fevereiro de 2020

Renato Inacio Gonçalves
Prefeito Municipal